



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.504 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 11, de 29 de dezembro de 1.988, isentando do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, os casos que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica introduzido no art. 4° da Lei n° 11, de 09 de dezembro de 1988, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art.4°.....
IV - os atos de transferência, concedidos em cumprimento ao disposto na medida Provisória n° 2.220, de 04 de setembro de 2001, e no art. 183 da Constituição Federal, de imóveis urbanos no Distrito Federal, àquele que possuir como sua área urbana publicada de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por um período de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição".

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 12 de dezembro de 2001.